

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do art. 60, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 60. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

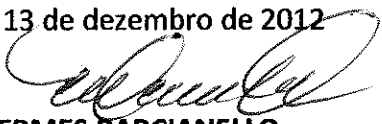
(...)

Art. 51-A. Fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, e autorizadas de instalações portuárias, observado o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012."

JUSTIFICATIVA

Foi retirada a competência da ANTAQ sobre a atividade dos operadores portuários em virtude da jurisdição que a administração do porto dispõe sobre as operações portuárias, conforme o artigo 2º, inciso I, da MP 595.

em 13 de dezembro de 2012


HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

